

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI N.º 158/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL A CONCEDER CESSÃO DE USO DO LOTE URBANO Nº 01 DA QUADRA Nº 217, INSTITUI CLÁUSULA DE REVOGAÇÃO EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DO OBJETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º - Fica o Município de Crissiumal autorizado a conceder, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.243/94, Artigo 4º, Inciso II, item 1 e Artigo 5º, Parágrafo 2º, a cessão de uso, pelo período de 10 anos, o lote urbano n.º 01, da quadra n.º 217 (duzentos e dezessete) medindo 2.700,00m² (dois mil e setecentos metros quadrados), situado à Rua Pedro Aloísio Leichtweis, de propriedade do município de Crissiumal RS, a empresa **ABATEDOURO E COMÉRCIO DE CARNES JWJP Ltda**, inscrita no CNPJ n.º 41.072.295/0001-99, situada neste município, para construção de um entreposto de carnes, tendo como atividade principal a industrialização de carnes in natura, carnes congeladas, embutidos e outros.

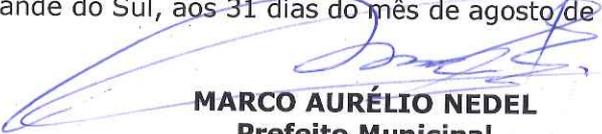
Art. 2º - A cessão de uso que trata o artigo anterior destina-se exclusivamente às instalações da empresa beneficiada, revertendo automaticamente à municipalidade à área e bens cedidos da empresa se extinguir ou paralisar as suas atividades em Crissiumal, em qualquer época ou quando não verificado o cumprimento das metas mínimas estabelecidas em Termo de Compromisso a ser firmado entre o Município de Crissiumal e o Cessionário.

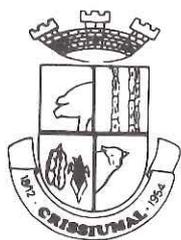
Art. 3º - Após o período de 10 (dez) anos, se cumpridas às metas de manutenção da Cessão de Uso, ficará o Município autorizado a fornecer a Escritura Definitiva do lote ao Cessionário.

Art. 4º - Fica revogado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.199/2021, de 17 de agosto de 2.021.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 31 dias do mês de agosto de 2.023.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 158/2023

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei que ora apresentamos para apreciação de Vossas Senhorias, objetiva solicitar a autorização para podermos realizar a Cessão de Uso pelo período de 10 anos de um Lote Urbano da Área Industrial, para empreendedores locais que possuem interesse em ampliar seus negócios.

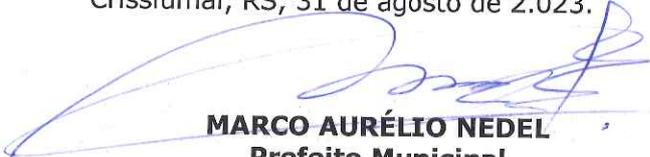
Será cedido o lote urbano n.º 01, da quadra n.º 217, medindo 2.700,00m², situado à Rua Pedro Aloísio Leichtweis, de propriedade do município de Crissiumal RS, a empresa ABATEDOURO E COMÉRCIO DE CARNES JWJP Ltda, inscrita no CNPJ n.º 41.072.295/0001-99, situada neste município, para construção de um entreposto de carnes, tendo como atividade principal a industrialização de carnes in natura, carnes congeladas, embutidos e outros.

O estabelecimento será destinado ao recebimento de carcaças, guarda e conservação, manipulação e distribuição de carnes e derivados, que irá disponibilizar de 10 a 20 empregos, com capacidade de aumento gradativo.

A referida cessão de uso foi colocada em apreciação pelo CDE – Conselho de Desenvolvimento Econômico, nos termos da Lei Municipal n.º 1.243/94, tendo sido aprovada na reunião realizada no dia 21 de agosto de 2.023 (cópia da Ata 05/2023 segue em anexo).

A cessão de uso da qual trata este Projeto de Lei destinam-se exclusivamente às instalações da empresa, revertendo automaticamente à municipalidade à área cedida da empresa que extinguir ou paralisar as suas atividades em Crissiumal, em qualquer época, ou não cumprir com as metas do Termo de Compromisso.

Crissiumal, RS, 31 de agosto de 2.023.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal